



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEGUNDA-FEIRA – 15 DE AGOSTO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3358 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002 de 09 de agosto de 2022.

Aprova a proposta curricular do Estado da Paraíba, passando a denominá-la Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Catolé do Rocha - Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) artigo 3º Inciso VIII, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista a regularização do currículo, e

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o artigo 210 da Constituição Federal de 1988 “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;”

CONSIDERANDO o artigo 9º da LDB, em seu inciso V, ao determinar uma das incumbências da União, “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

CONSIDERANDO o artigo 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

CONSIDERANDO a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação que trata da universalização do ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PNE e Meta 7 “estabelecer e implantar, mediante pactuação federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e nacional comum curricular, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução CNE/CEP nº 002, de 22 de dezembro de 2017 que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, como documento de caráter normativo a ser respeitada ao longo das etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO o Guia de orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) para aprovação e normatização alinhado a BNCC.

CONSIDERANDO o CME como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, que tem a competência de apreciar o Documento Referencial Curricular Estadual, elaborado pela Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologias - SEECT e produzir parecer normativo nos termos legais, sendo homologado pela SME.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução aprova a implementação do Documento Referencial Curricular Estadual no Sistema Municipal de Ensino de Catolé do Rocha - PB com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação. No decurso dos anos letivos 2022 e 2023, durante a elaboração e implementação do Currículo Municipal.

Art.2º Este documento tem caráter normativo e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 3º O Documento Referencial Curricular Estadual é referência para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, na construção e ou revisão de seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

§ 1º O DRCE reafirma a inserção da singularidade de cada região que constitui o município, abrangendo os aspectos socioculturais e econômicos, visando à formação integral do sujeito e suas especificidades por meio do diálogo com as diversidades sem escalar raça, cultura e ideologias.

§ 2º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimento, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

§ 3º Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjunto e indiviso.

§ 4º Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integradas de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiências e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

Art. 4º É parte integrante desta normativa a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, 09 de agosto de 2022.

JACIRA DUTRA DINIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CME



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEGUNDA-FEIRA – 15 DE AGOSTO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3358 – PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br